

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA, sobre o Requerimento nº 222, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações a respeito do processo de outorga de permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 222, de 2016, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações relativas ao processo de outorga de permissão à *Sociedade Rádio Palmeira Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

O presente Requerimento, que visa instruir a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 198, de 2015 (nº 1.575, de 2014, na Câmara dos Deputados), contém os seguintes questionamentos:

- a) a alteração societária da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. ocorrida em 1984, conforme alteração contratual



SF/16130.60010-47

presente às fls.014–015 do processo, obteve prévia autorização do Poder Executivo? Essa alteração foi comunicada ao Congresso Nacional?

- b) quem exercia a direção da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. na data em que foi expedida a outorga (Portaria nº 233, de 30 de abril de 2012, do Ministério das Comunicações)?
- c) quais as razões da divergência entre a composição societária da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA registrada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da Agência Nacional de Telecomunicações e aquela constante da alteração contratual acostada ao processo (fls. 014-015), referente ao ano de 1984?

Os questionamentos visam a esclarecer inconsistências verificadas no processado em análise na CCT.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.



Necessário apenas salientar que a solicitação deve ser endereçada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pasta que incorporou as atribuições do extinto Ministério das Comunicações, passando a responder pelas outorgas e renovações dos serviços de radiodifusão, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 222, de 2016, com a atualização de seu endereçamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16130.60010-47